EDITAL

DISPENSA Nº003/2024
PROCESSO Nº003/2024

DADOS GERAIS

OBJETO: contração de empresa especializada para prestação dos Serviços de tombamento e atualização patrimonial, treinamento do sistema em uso na edilidade (Fiorili) e consultoria patrimonial à Câmara Municipal da Aliança-PE nos termos da Portaria STN nº 877 de 18 de dezembro de 2018, para atender às necessidades da Câmara Municipal da Aliança – PE, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global.

VALOR GLOBAL DA DISPENSA: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Nº. 14.133, de 01º de abril de 2021.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 21/03/2024 até às 23h59min do dia 27/03/2024.

DO ENVIO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO: A proposta indicada no item 04 e os documentos elencados no item 05 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital para o e-mail: cpl.cma21@gmail.com. ou protocolados, presencialmente, no endereço: Sala de Licitações, no edifício-Sede da Câmara Municipal da Aliança, sito na Praça Walfredo Pessoa, s/n, Aliança – PE, CEP: 55.890-000.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

e-mall: cpl.cma21@gmail.com.	**Fone**: (81) 3637-1379.

Endereço: Sala de Licitações, no edifício-Sede da Câmara Municipal da Aliança, sito na Praça Walfredo Pessoa, s/n, Aliança – PE, CEP: 55.890-000.

EDITAL SIMPLIFICADO

EDITAL SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de **21/03/2024 até às 23h59min do dia 27/03/2024**, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do e-mail: cpl.cma21@gmail.com. ou presencialmente na Sala de Licitações, no edifício-Sede da Câmara Municipal da Aliança, sito na Praça Walfredo Pessoa, s/n, Aliança – PE, CEP: 55.890-000. As propostas serão julgadas pelo "menor preço" global, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital.

01 OBJETO

01.00 - Constitui objeto da presente dispensa de licitação **a contração de empresa especializada para prestação dos Serviços de tombamento e atualização patrimonial. treinamento do sistema em uso na edilidade (Fiorili) e consultoria patrimonial à Câmara Municipal da Aliança-PE nos termos da Portaria STN nº 877 de 18 de dezembro de 2018, para atender às necessidades da Câmara Municipal da Aliança – PE, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.**

02 PRAZOS

02.00 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 **(trinta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá através de envio remoto por e-mail.

02.01 – O prazo de vigência do contrato será de 09 (onze) meses.

02.02 - A proposta indicada no item 04 e os documentos elencados no item 05 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital para o e-mail: cpl.cma21@gmail.com ou protocolados na Sala de Licitações, no edifício-Sede da Câmara Municipal da Aliança, sito na Praça Walfredo Pessoa, s/n, Aliança – PE, CEP: 55.890-000.

02.03 - Caso os documentos de habilitação e/ou propostas estejam incompletos, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da ciência do fato, para promover a complementação.

02.04 – O proponente será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial (email e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena decair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do edital.

02.05 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

02.06 O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de serviço,conforme item 4 do Termo de Referência.

03 DA PARTICIPAÇÃO

03.00 - Poderão participar deste processo de dispensa de licitação os interessados (pessoa física ou jurídica) que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigida neste Edital.

03.01 - Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

03.01.01 – Pessoas Físicas e Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Câmara Municipal de Aliança;

03.01.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

03.01.03 – Pessoas Físicas e Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

03.01.04 - A Pessoa Física ou Jurídica impedida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

03.01.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

03.01.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Contratação;

03.01.07 - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

03.01.08 - As associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

03.01.09 – Pessoa Física ou Jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da nº 14.133/21.

04 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

04.00 - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas através do e-mail cpl.cma21@gmail.com., ou poderá protocolar presencialmente na sala da CPL, em envelope único, devidamente identificado, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

04.01 - O envio de proposta indica o conhecimento de todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

04.02 - Os interessados deverão elaborar a proposta, informando o preço mensal e global.

04.03- A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada e conter Nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail do proponente;

04.04 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, insumos e quaisquer outros que incidam direta ou *indiretamente na prestação dos serviços.*

05 DA DOCUMENTAÇÃO

05.00 - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão apresentar documentos para comprovar a capacidade para contrair obrigações e direitos com o Município de Aliança, através de:

05.01. Habilitação jurídica:

05.01.01 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

05.01.02 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

05.01.03 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

05.01.04 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

05.01.05 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

05.01.06 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

05.02. Regularidade fiscal e trabalhista:

05.02.01 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

05.02.02 - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

05.02.03 - Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

05.02.04 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

05.02.05 - Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

05.02.06 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

05.03. Das Declarações

05.03.01 - Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do ANEXO II deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

05.04. Do envio dos Documentos de Habilitação juntamente com a proposta de preços:

05.06.01. A proposta indicada no item 4 e os documentos elencados no item 5 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido, no preâmbulo do Edital, para o e-mail: cpl.cmm.pe@gmail.com.; ou poderá protocolar presencialmente na sala da CPL, em envelope único, devidamente indentificado.

06 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

06.01 A presente dispensa terá como critérios de seleção:

06.01.01 - Menor valor global;

06.01.02 - Atendimento aos requisitos habilitação.

06.01.03 - As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 5 deste Edital.

06.02 Será desclassificada a proposta vencedora que:

06.02.01 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

06.02.02 - Não demonstrar a exequibilidade da proposta quando exigido pela Administração;

06.02.03 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

07 DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na forma estabelecida no item 5 do Termo de Referência.

08 DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 9 do Termo de Referência.

09 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

09.01- É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

09.01.01 - Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

09.01.02 - Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Administração Pública;

09.01.03 -Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

09.02 – A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Sítio Eletrônico do CONTRATANTE - ou Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

09.03 - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Aliança/PE.

Aliança, 21 de março de 2024.

RENÊ VASCONCELOS DA SILVA
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1 - Objeto:

Contração de empresa especializada para prestação dos Serviços de tombamento e atualização patrimonial, treinamento do sistema em uso na edilidade (Fiorili) e consultoria patrimonial à Câmara Municipal da Aliança-PE nos termos da Portaria STN nº 877 de 18 de dezembro de 2018, *para atender às necessidades da Câmara Municipal da Aliança – PE.*

2 - Justificativa:

A gestão patrimonial eficiente é um componente essencial para o funcionamento adequado e transparente de qualquer instituição pública, sendo particularmente relevante para a Câmara Municipal da Aliança-PE. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada para prestação dos Serviços de Tombamento e Atualização Patrimonial, Treinamento do Sistema em Uso na Edilidade (Fiorilli) e Consultoria Patrimonial se mostra indispensável e estratégica, com impactos significativos na organização e transparência das atividades do órgão legislativo.

Primeiramente, destaca-se a necessidade de realizar o tombamento e atualização patrimonial dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal. O patrimônio público representa um importante recurso, cujo controle adequado é fundamental para garantir a sua preservação, utilização eficiente e prestação de contas à sociedade. O tombamento e atualização patrimonial permitem identificar, catalogar e registrar todos os bens pertencentes à instituição, proporcionando uma visão clara e precisa do seu acervo patrimonial.

Além disso, a capacitação dos servidores da Câmara Municipal para utilizar o sistema patrimonial em uso na edilidade (Fiorilli) é essencial para assegurar a correta operacionalização do sistema e o registro adequado das movimentações patrimoniais. O treinamento permitirá que os servidores adquiram os conhecimentos e habilidades necessários para utilizar as funcionalidades do sistema de forma eficaz, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados patrimoniais registrados.

A consultoria patrimonial complementa essas ações, oferecendo suporte especializado para orientar e esclarecer dúvidas relacionadas à gestão patrimonial. A expertise da empresa contratada possibilitará a implementação das melhores práticas de gestão patrimonial, o esclarecimento de questões técnicas e a resolução de eventuais problemas ou desafios encontrados no processo de tombamento e atualização patrimonial.

Ademais, a contratação dos serviços propostos contribuirá para o cumprimento das normas contábeis e legais aplicáveis à gestão patrimonial, bem como para o fortalecimento da transparência e prestação de contas da Câmara Municipal da Aliança-PE. A adoção de práticas eficientes de gestão patrimonial permitirá à instituição cumprir suas obrigações legais, prevenir fraudes e irregularidades, e promover uma gestão pública mais transparente e responsável.

Em síntese, a contratação dos Serviços de Tombamento e Atualização Patrimonial, Treinamento do Sistema em Uso na Edilidade (Fiorilli) e Consultoria Patrimonial representa uma medida estratégica e necessária para fortalecer a gestão patrimonial da Câmara Municipal da Aliança-PE. Ao promover a organização, transparência e eficiência na gestão dos seus bens patrimoniais, a instituição estará não apenas cumprindo suas obrigações legais, mas também contribuindo para o aprimoramento da administração pública e para o bem-estar da comunidade que representa. Especificação dos Serviços:

3 – Escopo dos serviços que à empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

3.1 - Tombamento Patrimonial:

- Identificação e catalogação de todos os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, incluindo equipamentos, móveis, veículos, imóveis, entre outros.
- Registro detalhado de cada bem, contendo informações como descrição, localização, valor, data de aquisição, número de série (quando aplicável), entre outros dados relevantes.

3.2 - Atualização Patrimonial:

- Verificação e correção de eventuais inconsistências ou divergências nos registros patrimoniais existentes.
- Atualização dos dados cadastrais de cada bem, incluindo alterações de localização, responsável, condição física, entre outros.

3.3 - Inventário Físico:

- Realização de inventário físico dos bens patrimoniais, com verificação in loco da existência e condição dos itens registrados.
- Identificação de bens obsoletos, danificados ou em desuso, com sugestões para descarte, alienação ou baixa patrimonial, conforme legislação aplicável.

3.4 - Treinamento do Sistema Patrimonial:

- Capacitação dos servidores da Câmara Municipal para utilização eficiente do sistema patrimonial em uso na edilidade (Fiorilli).
- Abordagem prática sobre as funcionalidades do sistema, incluindo cadastro de novos bens, lançamento de movimentações patrimoniais, geração de relatórios, entre outros.

3.5 - Atendimento Personalizado:

- Oferta de atendimento personalizado para esclarecimento de dúvidas e suporte técnico relacionado ao sistema patrimonial.

- Disponibilização de canal de comunicação para contato direto com a equipe responsável pela prestação dos serviços.

3.6 - Consultoria Especializada:
- Prestação de consultoria especializada em gestão patrimonial, incluindo orientações sobre procedimentos de controle, normas contábeis, legislação aplicável, entre outros.
- Análise de processos e rotinas relacionados à gestão patrimonial, com identificação de oportunidades de melhoria e sugestões de boas práticas.

3.7 - Elaboração de Manuais e Procedimentos:
- Desenvolvimento de manuais e procedimentos operacionais para auxiliar na gestão patrimonial da Câmara Municipal.
- Documentação detalhada sobre os processos de tombamento, atualização, lançamento de movimentações e demais atividades relacionadas à administração do patrimônio.

3.8 - Auditoria Patrimonial:
- Realização de auditoria patrimonial para verificação da conformidade dos registros com a realidade física dos bens.
- Identificação de possíveis irregularidades, inconsistências ou falhas nos processos de gestão patrimonial, com recomendações para correção.

- Acompanhamento e Suporte Pós-Implantação:
- Prestação de suporte técnico contínuo após a conclusão dos serviços, garantindo o pleno funcionamento do sistema patrimonial e a resolução de eventuais problemas ou dúvidas dos usuários.
- Acompanhamento da implementação das recomendações e melhorias sugeridas durante o período de consultoria.

3.10 - Relatórios de Progresso e Resultados:
- Apresentação de relatórios periódicos de progresso, contendo informações sobre as atividades realizadas, resultados alcançados e eventuais desvios em relação ao planejado.
- Elaboração de relatórios finais detalhando os resultados obtidos, as conclusões da consultoria e as recomendações para aprimoramento da gestão patrimonial.

3.11 - Integração com Outros Sistemas:
- Integração do sistema patrimonial com outros sistemas utilizados pela Câmara Municipal, como sistemas de contabilidade, recursos humanos e gestão financeira, quando aplicável.

3.12 - Capacitação de Multiplicadores:
- Identificação e capacitação de multiplicadores internos, responsáveis por disseminar o conhecimento adquirido durante o treinamento para outros servidores da instituição.

3 - Avaliação de Impacto:
- Realização de avaliação de impacto dos serviços prestados, com análise dos benefícios obtidos pela Câmara Municipal e sua contribuição para a melhoria da gestão patrimonial.

3.14 - Garantia de Qualidade e Satisfação:
- Garantia de qualidade dos serviços prestados, assegurando a conformidade com as especificações técnicas, prazos estabelecidos e requisitos contratados.
- Avaliação periódica da satisfação do cliente, buscando identificar oportunidades de melhoria e promover a excelência no atendimento.

3.15 - Conformidade Legal e Normativa:
- Cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à gestão patrimonial, garantindo a conformidade dos processos e registros com as exigências estabelecidas.

4 – Exigências técnicas:

4.1 - Experiência e Qualificações:
- Comprovação de experiência mínima NA prestação de serviços similares para órgãos públicos ou entidades similares.

4.2 - Certificações e Credenciamentos:
- Estar em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços para órgãos públicos, tais como a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

4.3 - Capacidade Técnica:

- Demonstrar capacidade técnica para realizar o tombamento e atualização patrimonial de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.
- Apresentar conhecimento técnico especializado sobre o sistema em uso na edilidade (Fiorilli), incluindo familiaridade com suas funcionalidades, parametrizações e integrações.

4.4 - Infraestrutura e Recursos:
- Dispor de infraestrutura adequada, incluindo equipamentos, softwares e recursos tecnológicos necessários para a realização dos serviços.
- Garantir a disponibilidade de pessoal qualificado em quantidade suficiente para atender às demandas do contrato dentro dos prazos estabelecidos.

4.5 - Metodologia de Trabalho:
- Apresentar uma metodologia de trabalho clara e detalhada, descrevendo as etapas, técnicas e ferramentas que serão utilizadas para a execução dos serviços.
- Demonstrar capacidade de planejamento e organização, garantindo a eficiência e a qualidade dos resultados entregues.

4.6 - Atendimento às Normas Contábeis e Legais:
- Compromisso de atender às normas contábeis e legais aplicáveis à gestão patrimonial, garantindo a conformidade dos registros e procedimentos com as exigências legais e regulamentares.

4.7 - Segurança da Informação:
- Implementar medidas de segurança da informação para proteger os dados e informações patrimoniais da Câmara Municipal da Aliança-PE contra acessos não autorizados, perdas ou danos.

4.8 - Comunicação e Transparência:
- Estabelecer canais de comunicação eficientes para interação com a equipe da Câmara Municipal, garantindo transparência e disponibilidade para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do andamento dos serviços.

4.9 - Relatórios e Documentação:
- Apresentar relatórios periódicos de progresso, contendo informações sobre as atividades realizadas, resultados obtidos e eventuais problemas identificados.
- Documentar todas as etapas do processo de tombamento e atualização patrimonial, incluindo relatórios de inventário, fichas de registro, planilhas de controle, entre outros documentos pertinentes.

4.10 - Treinamento e Capacitação:
- Oferecer treinamento e capacitação personalizados para os servidores da Câmara Municipal no uso do sistema patrimonial em uso na edilidade (Fiorilli), adaptando o conteúdo às necessidades e níveis de conhecimento dos usuários.

4.11 - Avaliação de Satisfação:
- Realizar pesquisas de satisfação junto aos usuários finais e à equipe da Câmara Municipal, buscando feedback sobre a qualidade dos serviços prestados e identificando oportunidades de melhoria.

4.12 - Garantia de Qualidade:
- Garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando a conformidade com as especificações técnicas, prazos estabelecidos e requisitos contratados.
- Estabelecer mecanismos de controle de qualidade para monitorar e avaliar a execução dos serviços ao longo do contrato.

5 - Condições de Execução:
Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal da Aliança-PE, conforme cronograma a ser estabelecido em comum acordo entre as partes;
A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e experientes para a realização dos serviços, garantindo a qualidade e a eficiência dos resultados.

6 - Prazo de Execução:
O prazo para a execução dos serviços será de 09 (nove) meses, a contar da assinatura do contrato.

7 - Forma de Pagamento:
O pagamento pelos serviços será realizado em 09 (nove) parcelas, conforme o cronograma de execução e mediante a apresentação de relatórios de progresso e/ou entregas parciais.

8 - Responsabilidades das Partes:
Contratante (Câmara Municipal da Aliança-PE): Fornecer acesso às instalações e aos registros necessários para a execução dos serviços;

Contratada (Empresa Especializada): Realizar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos, garantindo a qualidade e a eficiência dos resultados.

9 – Do valor máximo admitido:

O valor máximo admitido para a contratação é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** mensais, totalizando um valor Global de **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

O valor de que trata este dispositivo foi calculado tomando como referência o preço de contratações similares realizadas por outras Câmaras Municipais, consoante as disposições do Art. 23 da Lei 14.133/21.

SYMONE BORBA BARROS BEZERRA GOMES
Diretora Adm. E Recursos Humanos

ANEXO II
Modelo de Declarações

DECLARAÇÃO

EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.
Declara que se enquadra na condição **de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMEMTAR Nº 123, de 14/12/2006.**

E ainda DECLARO, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpriremos todas as condições estabelecidas no Edital.

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o Art. 9 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data
NOME E assinatura DO REPRESENTANTE
/procurador DA EMPRESA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo n°003/2024
Dispensa de Licitação n°003/2024
Contrato de Prestação de Serviços n°____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA DE ALIANÇA-PE, E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, Estado de Pernambuco, sediada na Praça Walfredo Pessoa, s/n, Aliança – PE, CEP: 55.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.488.202/0001-40, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Casa João Hilário Pereira de Lira, Sr. xxxxx, xxxxx, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ N° _____ – _____. - _____ – _____ - _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contração de empresa especializada para prestação dos Serviços de tombamento e atualização patrimonial, treinamento do sistema em uso na edilidade (Fiorili) e consultoria patrimonial à Câmara Municipal da Aliança-PE nos termos da Portaria STN n° 877 de 18 de dezembro de 2018, para atender às necessidades da Câmara Municipal da Aliança – PE, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1° O prazo para execução objeto deste acordo será de **09 (nove) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendida as condições de que trata o art. 91, §4°, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite do valor anual a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

§ 2° Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, documento este que se considera parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1° Pelos serviços prestados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R$ xxxxxxxxxxxxx

(xxxxxxxxxxxxx reais), em xx (xx) parcelas iguais e sucessivas, totalizando um valor global de R$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:
01.031.0001.2002.0000 – Manutenção das atividades administrativas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§ 2º São obrigações da contratante:

I -O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, como condição de eficácia do mesmo.;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

IV - Vetar o recebimento/ateste de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX -Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1ºSem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à **Contratada:**

I – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a **Contratada** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II – Cumprir rigorosamente as atividades elencadas no Termo de Referência e proposta;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

V - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

VI – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º

14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I -Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5ºA extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2° As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4° A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5° A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2°.

§ 6° A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2°, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6°, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9° As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11° A aplicação das sanções previstas no item § 3° não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12° Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13° A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14° Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15° A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16° O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17° É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18° A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1° exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1° Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§ 2° Por força do disposto no § 1° do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca da Aliança - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Aliança/PE, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA